



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

1ª Definições

1. Pelo presente instrumento particular de contrato de credenciamento de empresas, de um lado, CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA., administradora do sistema de CONVÊNIO CARD, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50 e estabelecida à Rua General Osório, 569 - Centro - Pirassununga - SP, CEP: 13630-020 e do outro lado à parte qualificada no anverso da presente (ficha cadastral), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem pactuar o que abaixo segue:

2. Considerando que as definições deste contrato estão contidas na ficha de credenciamento que a CREDENCIADA declara ter previamente recebido e estar ciente e concorde, ficando como parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos, as partes acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, em caráter irrevogável, as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, como segue:

2ª Disposições Contratuais

Cláusula 1ª - A CREDENCIADA obriga-se, sem restrição, a cumprir todas as normas e condições deste contrato e aquelas constantes da respectiva ficha cadastral de credenciamento (em anverso) inclusive com relação à taxa de repasse e aos prazos fixados.

Parágrafo primeiro - A partir da assinatura do contrato e estando a CREDENCIADA devidamente habilitada junto ao Sistema CONVÊNIO CARD, esta se obriga a aceitar vender através do cartão CONVÊNIO CARD, respeitando as condições deste contrato.

Cláusula 2ª - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 dias da parte interessada.

Cláusula 3ª - Para permitir a operacionalização do sistema, a CONVÊNIO CARD entregará materiais operacionais a CREDENCIADA incluindo maquinação, comprovantes de venda e resumos de vendas, materiais de promoção e/ou sinalização e outros.

Parágrafo primeiro - A CREDENCIADA, na pessoa de seu representante legal, receberá os materiais da CONVÊNIO CARD, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação na forma da Lei, assinando o termo na qualidade de depositário fiel, obrigando-se a somente utilizar os referidos materiais na execução deste contrato, assim como se responsabilizando pela utilização indevida por terceiros. Ao término do CONTRATO, por qualquer motivo, a CREDENCIADA devolverá à CONVÊNIO CARD, ou a terceiro por ela designado, todo o material remanescente que esteja em seu poder, sob pena de alternativamente e a juízo exclusivo da CONVÊNIO CARD, ser determinado busca e apreensão do mesmo ou requerido indenização pelo valor a época praticado pela CONVÊNIO CARD, sem prejuízo das sanções legais.

Cláusula 4ª - A CREDENCIADA se compromete a operar no sistema CONVÊNIO CARD com o preço "à vista", ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, considerando tal operação, para todos os efeitos, como uma transação "à vista".

Cláusula 5ª - Para o exercício das atividades previstas neste instrumento, o CONVÊNIO CARD poderá conectar, em sua rede e meios tecnológicos, equipamento eletrônico de sua propriedade ou da CREDENCIADA, destinado a realizar captura de transações, emitir comprovantes de venda, comprovantes de depósito eletrônico e executar outras funções definidas pela CONVÊNIO CARD.

DOCUMENTO EM BRANCO NO VERSO



Cláusula 6ª - Os custos de transações e as despesas com o funcionamento do equipamento, relativos à comunicação e à energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

Cláusula 7ª - Considerando que a guarda e o manuseio do equipamento cabe exclusivamente à CREDENCIADA, a mesma torna-se a única responsável pelo ônus de erro, defeito, fraude do equipamento e paralisação decorrentes do seu uso irregular ou ilegítimo.

Cláusula 8ª - Em todos os fornecimentos com cartões CONVÊNIO CARD, o respectivo comprovante de venda será impresso pela máquina impressora, manual ou automática, sendo uma via destinada ao portador e uma via da CREDENCIADA, que se obriga a:

a) Colher a assinatura do portador do cartão CONVÊNIO CARD, conferindo-a obrigatoriamente com a constante no respectivo cartão, assim como a do documento de identidade do portador.

b) Conservar e guardar a via do comprovante de venda que lhe é destinada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do fornecimento.

Cláusula 9ª - No caso de rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, os equipamentos pertencentes a CONVÊNIO CARD deverão ser devolvidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir da rescisão, em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se as partes pelas operações já realizadas.

Cláusula 10ª - Se o portador Convênios Card por motivo justo (a critério da mesma) discordar das despesas incorridas e a CREDENCIADA não tiver cumprido as normas e condições deste CONTRATO, a CONVÊNIO CARD deixará de efetuar o repasse à CREDENCIADA, ou caso já o tenha creditado, procederá ao estorno do valor em favor do portador.

Cláusula 11ª - O fornecimento, mesmo que com código de autorização atribuído, poderá ser cancelado posteriormente pela CONVÊNIO CARD se não forem atendidas as condições deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro - O repasse à CREDENCIADA dos fornecimentos efetuados aos portadores do Convênios Card dar-se-á exatamente nas condições previstas na respectiva ficha cadastral (em anverso), após dedução da Taxa de repasse e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo segundo - O prazo para repasse será respeitado pelo sistema CONVÊNIO CARD, com exceção das seguintes condições:

- a) Se o fornecimento for cancelado pela CREDENCIADA, sem o devido aviso prévio;
- b) Se a CREDENCIADA, quando devidamente solicitada, não apresentar os originais dos comprovantes de venda;
- c) Se o comprovante de venda ou o resumo de vendas estiverem rasurados, adulterados ou danificados pela CREDENCIADA.
- d) Se os campos do comprovante de venda ou resumo de venda não estiverem corretamente preenchidos, ou se a assinatura do portador não tiver sido comparada e comprovada com o respectivo cartão de identificação, exceto quando a fraude for de autoria do usuário.

Cláusula 12ª - A quitação das obrigações do sistema CONVÊNIO CARD junto à CREDENCIADA ocorrerá através de transferência eletrônica, que servirá para todos os efeitos com plena e irrestrita quitação da obrigação

Parágrafo primeiro - Destaca-se que do valor bruto a ser repassado à CREDENCIADA, será deduzida a taxa de reembolso e as demais pactuadas, na forma deste CONTRATO, reconhecendo a CREDENCIADA como líquida certa e exigível os descontos devidos.

Parágrafo segundo - Será deduzido o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) referente aos custos de pagamentos, podendo ser alterado conforme as mudanças dos custos bancários sem aviso prévio.



Cláusula 13ª - A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, para apontar qualquer divergência no valor do crédito. Decorrido o prazo mencionado, considerar-se-á quitada a obrigação, renunciando a CREDENCIADA ao direito de pleitear qualquer valor ou diferença por força do repasse efetuado.

Cláusula 14ª - A CREDENCIADA somente poderá efetivar a venda junto ao sistema CONVÊNIO CARD mediante apresentação do cartão específico do convênio e do documento de identidade do portador, 'comprador', devendo ainda registrar no comprovante de venda o número do documento apresentado, bem como conferir e validar a assinatura do portador.

Cláusula 15ª - Por ocasião da venda, a CREDENCIADA entregará ao portador do CONVÊNIO CARD a "via do usuário" do comprovante de venda.

Cláusula 16ª - Este contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou qualquer comunicado, na hipótese de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Parágrafo primeiro - Também motiva a rescisão, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos apurados o não cumprimento das obrigações do contrato, na forma nele estabelecida, assim como se a CREDENCIADA:

- a) Realizar transações consideradas ilegítimas ou infringentes ao CONTRATO;
- b) Demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por meio de pagamentos excludente do CARTÃO CONVÊNIO CARD.
- c) Aliciar portador CONVÊNIO CARD para o seu próprio cartão ou para qualquer produto similar;
- d) Se sem a devida e expressa autorização da CONVÊNIO CARD, ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os materiais ou o terminal eletrônico, ou ainda, subrogá-los, mesmo parcialmente, nos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;

Parágrafo Segundo - A interrupção da aceitação dos Cartões Convênioscard sem a devida notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias ensejará em multa equivalente a um salário mínimo nacional vigente à época do evento. Sobre o valor da referida multa incidirá juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pelo índice IGP-M FGV; até a efetiva rescisão contratual.

Cláusula 17ª - A eventual tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, porque fica convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será alto de mera liberdade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

Cláusula 18ª - Ao assinar este CONTRATO, a CREDENCIADA autoriza ao sistema CONVÊNIO CARD a incluir, o nome e endereço e logotipo da sua empresa na relação de credenciadas, assim como nas dependências das demais credenciadas, nas ações de marketing, no catálogo e nos demais materiais promocionais a serem utilizados pela rede sendo obrigação da credenciada apenas arcar com os custos de edição e divulgação do estabelecimento do fornecedor.

Cláusula 19ª - A CREDENCIADA se compromete a exibir sinalização em suas instalações abertas ao acesso público, informando a aceitação do sistema CONVÊNIO CARD, segundo autorização e instruções da CONVÊNIO CARD.

Cláusula 20ª - Em suas promoções, a CREDENCIADA dará ao CARTÃO CONVÊNIO CARD, a mesma ênfase dada aos demais cartões com os quais opera.

Cláusula 21ª - Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, civil, trabalhista ou previdenciário entre a CONVÊNIO CARD e a CREDENCIADA.

Cláusula 22ª - Visando restabelecer o equilíbrio contratual, o sistema CONVÊNIO CARD poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações, aditivos a este contrato ou redigir novo Contrato, comunicando as alterações por escrito à CREDENCIADA, ou divulgação de mensagens nos demonstrativos e a ele encaminhados,



certo de que não ocorrendo qualquer oposição, por escrito no prazo máximo de 10 dias, pela CREDENCIADA presumir-se-á a plena aceitação das alterações contratuais.

Cláusula 23ª - A CREDENCIADA autoriza e concorda com a troca de informação cadastrais entre as empresas credenciadas e a própria CONVÊNIO CARD.

Cláusula 24ª - Aplica-se ao presente, no que for omissivo, o dispositivo no Código Civil e no Código Comercial, excluídas as demais legislações.

Cláusula 25ª - As pessoas que assinam o presente contrato representando a CREDENCIADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos componentes poderes de ordem legal e societário para tanto, se responsabilizando cível e criminalmente pela declaração, motivo pelo qual assegurarão a veracidade da presente declaração.

Cláusula 26ª - Se alguma das cláusulas deste Contrato vier a perder a validade, tal não afetará o restante do Contrato. Ambas as partes se obrigam a substituí-las por outra, visando o restabelecimento das condições originais do instrumento.

Cláusula 27ª - As partes elegem o foro Central da Comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam a ficha de credenciamento, estando cientes de todas as condições expressadas nesse contrato.



MARCOS ANTONIO ENGLER
CPF 057.310.558-82

DOCUMENTO EM BRANCO NO VERSO

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
PIRASSUNUNGA - SP**

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 12.357 em
24/05/2017, registrado/averbado e microfilmado sob. n.º
12.357.

Oficial 52,40, Estado. 14,91, Ipesp 10,20, R.C 2,75, T.J.
3,60, M.P 2,52, I.M. 1,61, Dilig. 0,00, Desp. 0,00, TOTAL
87,99.

Pirassununga, 24/05/2017



**Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP**

Fernando Vitorino

Escrevente

RTD PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme nº: 12357
Data: 24/05/2017



Convênios Card Administradora e Editora Ltda C.N.P.J. 08.656.963/0001-50

CONVÊNIO CARD

Rua General Osório, 569 - Centro - Pirassununga - SP - CEP: 13630-020

Site: www.convenioscard.com.br E-mail: adm@convenioscard.com.br

Fone: (19) 3565-8200

RTD PIRASSUNUNGA-SP

Microfilme nº: 12357

Data: 24/05/2017

ADITIVO AO CONTRATO – REGISTRO Nº 7626

Ao

Cartório de Títulos e Documentos

Pirassununga – SP

Fica alterada a clausula abaixo:

CLAUSULA 6ª

Os custos de transações e as despesas com o funcionamento do equipamento, relativos à comunicação e à energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

Pirassununga, 05 de maio de 2017.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
PIRASSUNUNGA - SP**

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 12.357 em
24/05/2017, registrado/averbado e microfilmado sob. n.º
12.357.

Oficial 52,40, Estado. 14,91, Ipesp 10,20, R.C 2,75, I.T. 3,60, M.P 2,52, I.M. 1,61, Dilig. 0,00, Desp. 0,00, TOTAL 87,99.

Pirassununga, 24/05/2017

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Fernando Vitorino
Escrivente

MARCOS ANTONIO ENGLER

CPF 057.310.558-82

DOCUMENTO EM BRANCO NO VERSO